



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.384, DE 30 DE JUNHO DE 2005 -

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir com as atividades desportivas do Município;
- II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;
- III - Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;
- VI - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e,
- VII - Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo que se refere o inciso V deste Artigo, deverão obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por esta promovidos.

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos.

IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes.

V - Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, serão integrados automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 5º Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Esportes;

II - Um servidor da Secretaria Municipal de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do esporte do Município e legalmente constituídas;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Um representante da imprensa escrita ou falada do Município;

VI - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

Art. 6º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiro será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 8º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte - FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e,

V - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



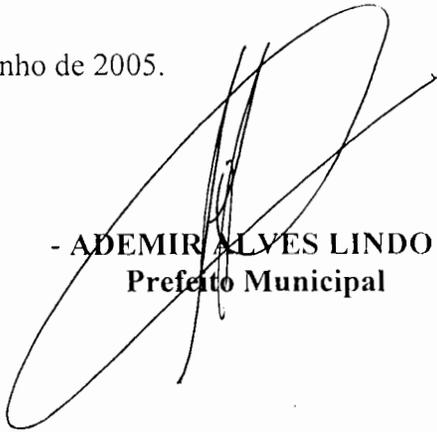
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.